

INSTRUÇÃO NORMATIVA, de 27/01/2025 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Normatiza a Implantação do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O Diretor de Educação da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, estabelece as formas e datas de implantação e operacionalização do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 1, de 11/10/2023, publicada no DOU em 23/10/2023, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia, e o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando que a operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando a Ata da Reunião Colegiada realizada pelos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e os Coordenadores do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, aprova a seguinte:

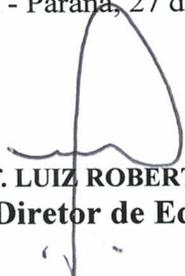
UNIDADE DE UMUARAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

- Art.1.º O presente documento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Supervisionado, componente do Projeto Pedagógico do **Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado**, e estabelece as formas, as datas de implantação e a operacionalização do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, de acordo com as legislações vigentes.
- § 1.º O Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do **Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado**, apresentado em ANEXO, faz parte integrante desta Instrução Normativa.
- § 2.º O Regulamento é aplicável, a partir desta data, ao **Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 2.º O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório está previsto no Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR.
- Art. 3.º De acordo com o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, tanto o ESCO quanto o ESCNO, são obrigações da Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em **Psicologia - Bacharelado**, ouvida a Diretoria de Educação.
- Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. e será publicada no site www.unipar.br no link [diretorias/diretoria de educaçao](#).

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 27 de janeiro de 2025.


Prof. LUIZ ROBERTO PRANDI
Diretor de Educação

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO ESPECÍFICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º A Coordenação do Curso de Psicologia, considerando os termos das Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em vigência e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia - Resolução CNE/CES n.º 1, de 11/10/2023 e o Código de Ética Profissional do Psicólogo, estabelece o Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Psicologia, da Universidade Paranaense - UNIPAR, o Estágio é realizado sob duas formas:

- I. Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório - ESCNO; e
- II. Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO.

§ 1.º A operacionalização, o acompanhamento e os critérios de validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório - ESCNO estão estabelecidos na Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.

§ 2.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO do curso está definida no presente regulamento, conforme disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR e na Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007.

Art. 3.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico do Curso de Psicologia da UNIPAR:

- I. é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- II. está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993
Recredenciada pela Portaria - MEC. n.º 747, de 10/09/2020, publicada no D.O.U. de 11/09/2020

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ n.º 75.517.151/0001-10

Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Telefone (44) 3621-2828 - CEP. n.º 87.502.210 - UMUARAMA - PARANÁ

- III. é requisito para aprovação do acadêmico e obtenção de diploma;
- IV. é realizado pelo acadêmico no(s) período(s) letivo(s) determinado(s) na matriz curricular, aprovada pelo CONSEPE; e
- V. pode ou não ser remunerado.

Art. 4.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico do Curso de Psicologia, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense - UNIPAR e por supervisor fornecido pelo campo de estágio (organização concedente).

Parágrafo único. O acompanhamento do ESCO é realizado de três formas concomitantes:

- a) como orientação de estágio, que se refere aos aspectos acadêmicos e é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação;
- b) como supervisão do estágio, que se refere aos aspectos operacionais e é realizada por meio de supervisor local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado e responsável pelo estagiário junto à mesma; e
- c) como interlocução com as instituições concedentes de estágio acontecerá através do contato da Coordenação de Estágios com as mesmas, de forma a verificar a pertinência dos procedimentos, bem como a necessidade de eventuais ajustes.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades e modalidades de avaliações do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico, para a habilitação Formação de Psicólogo, do currículo pleno do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 6.º Os estágios específicos estão estruturados em dois níveis a seguir: Estágios do Núcleo Comum: Estágio Supervisionado Específico I e Estágio Supervisionado Específico II, e Estágios das Ênfases Curriculares: Estágio Supervisionado Específico III e Estágio Supervisionado Específico IV.

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná
CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná
CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993
Recredenciada pela Portaria - MEC. n.º 747, de 10/09/2020, publicada no D.O.U. de 11/09/2020

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ n.º 75.517.151/0001-10

Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Telefone (44) 3621-2828 - CEP. n.º 87.502.210 - UMUARAMA - PARANÁ

Art. 7.º De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia, devem ser ofertadas no mínimo duas ênfases curriculares nos cursos. As ênfases curriculares adotadas conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia da UNIPAR são:

- I. **PSICOLOGIA E PROCESSOS PSICOSSOCIAIS**, que consiste na concentração em competências que garantam ações de caráter psicossocial, em nível individual e coletivo, voltadas à capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades para protegerem e promoverem saúde e qualidade de vida, em diferentes contextos em que tais ações possam ser demandadas; e
- II. **PSICOLOGIA E PROCESSOS CLÍNICOS**, que envolve a concentração em competências para atuar, de forma ética e coerente com referenciais teóricos, valendo-se de processos e estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica em distintos contextos.

Parágrafo único. No ato da matrícula no período em que as disciplinas oferecidas dentro das ênfases curriculares começam a ser ofertadas (6.º ou 7.º período do curso, de acordo com a matriz curricular), o acadêmico deve realizar a escolha da ênfase.

Art. 8.º A escolha das ênfases tem caráter irrevogável, vigorando até a conclusão do curso, e deverá ser efetuada quando realizar a matrícula no 6º ou 7º período (de acordo com a matriz curricular), através do Portal "Aluno On-line". Somente em caso excepcional, o acadêmico pode solicitar a troca de ênfase, sendo que para isso deve protocolar requerimento na Central Integrada de Atendimento – CIA que será avaliado pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 9.º A cada período letivo o Colegiado de Curso deve avaliar e definir os critérios de desenvolvimento dos projetos de estágio que serão ofertados aos acadêmicos. Os acadêmicos devem inscrever-se em um dos projetos oferecidos. Caso haja número maior de inscritos do que o número máximo definido, é realizado processo seletivo, atendendo aos seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:

- I. média geral das notas no histórico escolar da graduação (eliminatória e classificatória);
- II. análise de currículo *lattes* (em caso de empate no item anterior - classificatória); e
- III. entrevista com professor orientador (em caso de empate nos itens anteriores - classificatória).

Parágrafo único. A escolha de projetos será feita via formulário físico ou on-line, onde se prevê que os acadêmicos anotem a ordem de sua preferência sobre os projetos ofertados. O acadêmico reprovado no processo

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

seletivo de um projeto será distribuído em um dos demais projetos ofertados, seguindo os critérios de seleção apresentados neste artigo. O número mínimo e máximo de alunos inscritos por projeto deve obedecer ao estabelecido neste Regulamento.

- Art. 10. O objetivo geral do ESCO Específico é proporcionar aos alunos a oportunidade de entrar em contato, de modo sistemático, com a realidade da Psicologia como ciência e profissão, tomando conhecimento de suas diversas modalidades teóricas e práticas, em aspectos relacionados à ênfase cursada.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 11. É considerado aluno estagiário aquele regularmente matriculado nos períodos em que os Estágios Supervisionados Obrigatórios Específicos são oferecidos no Curso de Psicologia da UNIPAR.
- Art. 12. O conjunto das atividades do ESCO é realizado em grupos de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, de 10 (dez) acadêmicos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 13. O primeiro contato com o local onde será desenvolvido o estágio deve ser feito pelo próprio acadêmico, pelo Coordenador de Estágio ou pelo Coordenador de Curso, à critério da decisão do Colegiado do Curso.
- Art. 14. Antes de iniciar as atividades do ESCO, o acadêmico deve entrar em contato com a Coordenação de Curso e com a Coordenação de Estágio, para que possam ser:
- I. avaliados as condições, locais e situações da organização concedente de ESCO onde o acadêmico realizará suas atividades;
 - II. firmado Termo de Convênio entre a Universidade Paranaense - UNIPAR e a organização concedente de ESCO; e
 - III. celebrado Termo de Compromisso entre a Universidade Paranaense - UNIPAR, a organização concedente de ESCO e o estagiário ou seu representante legal.

Parágrafo único. Somente após a finalização das exigências estabelecidas nos incisos deste artigo, é que o acadêmico tem a autorização da Coordenação de Curso e de Estágio para a realização do mesmo.

- Art. 15. Os campos de atuação em Psicologia a serem abordados por cada grupo de estagiários são definidos por meio de projetos temáticos dos orientadores e convênios mediados pelo Coordenador de Estágio.

UNIDADE DE UMUARAMA

- Art. 16. O estagiário deve apresentar-se às sessões de orientação de atividades de estágio e aos locais de estágio, discretamente vestido e portando, obrigatoriamente, o crachá de identificação, não sendo permitido o uso de shorts, bonés, chinelos, bermudas, minissaias, blusas decotadas, roupas transparentes, regatas, etc. O uso de jaleco é obrigatório apenas nos locais onde for solicitado.

CAPÍTULO VI DO LOCAL DE ESTÁGIO

- Art. 17. São considerados locais de estágio as organizações jurídicas de direito público ou privado, incluindo-se as instituições de ensino, as organizações sociais de interesse público e órgãos da própria UNIPAR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Curso e estando de acordo com o Coordenador de Estágio e os professores orientadores, quando da análise de cada caso, podem ser aceitas pessoas físicas como concedentes de estágio, desde que sejam profissionais liberais autônomos devidamente registrados em seus conselhos profissionais, e atuando em observância às legislações federal, estadual e municipal vigentes.

- Art. 18. São competências do local de estágio:
- I. indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário durante a realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico;
 - II. fornecer local adequado e recursos físico-estruturais necessários para o desenvolvimento do ESCO;
 - III. garantir ao estagiário condições para o cumprimento das Normas de Biossegurança;
 - IV. notificar o Coordenador de Estágio quanto ao cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
 - V. ter ciência das normas contidas no Termo de Cooperação e no Manual de Estágio, para a concessão do ESCO, após o recebimento de uma cópia do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir.

- Art. 19. É expressamente vedado, durante a realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico, exigir do estagiário o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Compromisso e que, por sua natureza, não tenham relação direta com a

UNIDADE DE UMUARAMA

sua formação acadêmica, sob pena, do estágio realizado deixar de caracterizar-se como Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 20. Ao Coordenador de Curso compete:

- I. atribuir carga-horária no ESCO Específico aos professores orientadores do quadro docente que atendam às características das ênfases curriculares adotadas pelo Curso de Psicologia - Bacharelado.
- II. organizar juntamente com o Coordenador de Estágio os diversos grupos de orientação, determinando os horários de suas atividades;
- III. participar juntamente com o Coordenador de Estágio na elaboração do Manual de ESCO Específico;
- IV. verificar os convênios vigentes entre a UNIPAR e as organizações concedentes de estágio, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;
- V. providenciar a identificação dos estagiários e dos professores orientadores disponíveis e a alocação de uns aos outros;
- VI. programar reuniões periódicas com o Coordenador de Estágio e com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágio e a tomada de providências que se fizerem necessárias;
- VII. dar os devidos encaminhamentos à Direção Geral da Unidade para providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do ESCO, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado de Curso juntamente com o Conselho de Professores de Turma;
- VIII. julgar as questões de alteração de horário, mudança de grupo e outras solicitações do estagiário, ouvida a Coordenação do Estágio Supervisionado e os professores orientadores;
- IX. solicitar, quando necessário, à Direção Geral da Unidade a abertura de inquérito administrativo/acadêmico para apurar fatos ocorridos nas atividades de estágios/ou orientação;

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

- X. resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) Professor(es) Orientador(es) e a Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;
- XI. analisar e aprovar as alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) Professor(es) Orientador(es) de ESCO Específico e a Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

- Art. 21. O Coordenador de Estágio é indicado pelo Coordenador do Curso, dentre os professores do curso, e a ele compete:
- I. organizar o cronograma das atividades de estágio no que concerne ao calendário de estágio e ao firmamento do estágio, através dos termos de concessão e cooperação de estágio nos locais de implementação do ESCO Específico;
 - II. participar de reuniões periódicas com o Coordenador de Curso e os Professores Orientadores, para o acompanhamento das atividades do ESCO e a tomada das providências que se fizerem necessárias;
 - III. apresentar aos acadêmicos, no início do período letivo, o Manual de ESCO Específico e o Regulamento de Estágio;
 - IV. propor alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador de Curso, o(s) Professor(es) Orientador(es) e a Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;
 - V. tomar, no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

- Art. 22. Compete ao professor orientador do ESCO Específico:
- I. elaborar o Projeto de Intervenção do ESCO Específico de forma similar aos Planos de Atividades de Estágio, com as adequações que se fizerem necessárias;
 - II. orientar periodicamente os grupos de estagiários em horários previamente estabelecidos, em todas as etapas do ESCO, no que diz respeito à sua conduta técnica e ética, bem como na redação do relatório das atividades desenvolvidas e na preparação de sua apresentação, devendo a orientação ser registrada, em forma de diário de campo/relato das orientações e ao final conter a assinatura de todos os alunos orientados presentes;

UNIDADE DE UMUARAMA

- III. comparecer a todas as sessões de orientação nos horários previamente estabelecidos;
 - IV. anotar as presenças e ausências dos alunos nas orientações;
 - V. considerar impedido de apresentar o relatório final, o aluno que se ausentou em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das sessões de orientação sem justificativa legal;
 - VI. dar os devidos encaminhamentos aos casos em que o estagiário utilizar meios fraudulentos para justificar suas faltas, cabendo medida disciplinar prevista no Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Discente da Universidade Paranaense - UNIPAR;
 - VII. dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários fizerem apropriação indevida de ideias ou materiais bibliográficos através de plágios comprovados, cabendo medida disciplinar prevista no Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Discente da Universidade Paranaense - UNIPAR;
 - VIII. dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários cometerem faltas éticas e disciplinares, previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo e explícitas neste regulamento durante o desenvolvimento do ESCO Específico, ouvido o Coordenador do Curso e o Colegiado de Curso juntamente com o Conselho de Professores de Turma; caso julgue necessário, caberá encaminhamentos à Direção Geral da Unidade para tomar as medidas disciplinares previstas no Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Discente da Universidade Paranaense - UNIPAR;
 - IX. informar, quando necessário, ao Coordenador do Curso e ao Coordenador de Estágio sobre quaisquer problemas que possam interferir no desenvolvimento dos ESCO Específicos;
 - X. esclarecer, informar, orientar e exigir dos estagiários a observância dos princípios e normas contidas neste regulamento e no Código de Ética Profissional do Psicólogo; e
 - XI. avaliar o estagiário de acordo com os critérios previamente estabelecidos e explicitados no Plano de Atividades de Estágio e neste regulamento em forma de nota bimestral.
- § 1.º As notas bimestrais do professor orientador emitidas via parecer, devem conter a avaliação do desempenho individual dos alunos através de seus procedimentos na execução do estágio, postura ética, desenvolvimento crítico, mediante apresentação de relatórios semanais das atividades desenvolvidas e da elaboração de páginas resposta de averiguação de leitura, tendo a soma dessas atividades valor de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos do valor da nota bimestral.

UNIDADE DE UMUARAMA

§ 2.º A confecção do relatório escrito é bimestral contendo as análises pertinentes às atividades práticas e é feito individualmente, tendo essa atividade valor de 0,0 (zero) a 6,0 (seis) do valor da nota bimestral.

§ 3.º A nota bimestral é constituída da soma simples das notas atribuídas durante o período bimestral.

Art. 23. Os professores orientadores não estão autorizados a programar outras formas de avaliação para os estagiários, por qualquer motivo, senão as previstas neste regulamento, não lhes cabendo também alterar os horários fixados para a entrega das notas bimestrais.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 24. Entende-se como supervisor de estágio o integrante do corpo de profissionais da organização ou instituição concedente de estágio, que é responsável pelo estagiário junto à mesma.

Art. 25. Compete ao supervisor de estágio a verificação do cumprimento pelos estagiários dos aspectos operacionais do ESCO, ou seja, cumprimento dos códigos disciplinar e ético.

Art. 26. Compete ao supervisor de estágio, anotar os horários de entrada e saída do estagiário do local de estágio em ficha específica destinada a esse fim, com sua devida assinatura, sendo também de sua responsabilidade proceder às avaliações do Estagiário, conforme previsto no Termo de Concessão de Estágio.

Art. 27. O supervisor de estágio da organização concedente pode informar o Coordenador de Estágio sobre infrações éticas e/ou disciplinares dos estagiários.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 28. O estagiário tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II. frequentar as orientações de estágio e as sessões de apresentação da Mostra de Estágio Específico - quando houver;
- III. justificar eventuais faltas nas sessões de orientação, conforme Regulamento Geral das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR;
- IV. cumprir o cronograma do ESCO divulgado pelo Coordenador de Estágio;
- V. elaborar relatório referente às atividades desenvolvidas no ESCO, conforme roteiro de apresentação definido no Manual de Estágio;

UNIDADE DE UMUARAMA

- VI. cumprir eticamente todas as etapas previstas no cronograma do ESCO de acordo com os procedimentos definidos em orientação;
- VII. desenvolver suas atividades em consonância com a metodologia de trabalho em equipe, preservando o sigilo profissional de informações as quais obtiver acesso, responsabilizando-se pela totalidade do processo através de sua postura ética.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 29. Conforme o art. 3.º da Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007 as modalidades de avaliação do ESCO contemplam:

- I. avaliação do desempenho do estagiário no campo de estágio, com nota de 0,0 (zero) até 6,0 (seis); e
- II. a avaliação dos aspectos do desempenho técnico e comportamental do estagiário, com nota de 0,0 (zero) até 4,0 (quatro).

Art. 30. A metodologia utilizada na avaliação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico será definida anualmente no Manual de ESCO Específico aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A nota bimestral é atribuída a partir da soma das modalidades de avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 31. A aprovação no ESCO está condicionada à frequência, sendo considerado reprovado, o aluno que não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas sessões de orientação, conforme artigo 4.º da Resolução CONSEPE n.º 03/2007 de 25/04/2007 e em cada uma das atividades definidas no art. 29.º deste regulamento, que compõe as notas bimestrais.

CAPÍTULO XIII DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 32. O relatório de estágio é definido de forma padronizada, com base em Normas da ABNT em vigor, pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador de Estágio e apresentado no Manual de Estágio.

Parágrafo único. As normas de entrega das cópias do relatório final a serem encaminhadas ao professor orientador, ao Coordenador de Estágio e ao responsável pela organização concedente, estão definidas no Manual de Estágio.

UNIDADE DE UMUARAMA

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Diretoria de Educação.
- Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Instrução Normativa – Diretoria de Educação, de 27 de janeiro de 2025.



UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP.: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP.: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP.: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>